

(CP/237/42)
NF/BRI

Proc. 17.875/41
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alzira Francisca Rodrigues, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 22 de maio último, que, negando provimento ao seu recurso, manteve o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que julgou prescrito o seu direito de pleitear a pensão deixada por seu marido, o ex-associado João Silveira Rodrigues:

CONSIDERANDO que se trata de segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, mais tarde incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por força da Portaria Ministerial nº SCM-574, de 18 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que a recorrente informa não haver requerido a pensão dentro do prazo marcado pelas leis que regem as Caixas, por ter sido informada, quando pretendeu fazê-lo, que a mesma já estava sendo processada a favor da mãe do associado;

CONSIDERANDO que a mesma beneficiária faleceu antes de ser concedida a pensão requerida, sendo o processo, então, arquivado;

CONSIDERANDO que, assim, sendo, é justo e equitativo beneficiar a requerente com os prazos prescricionais que vigoram para o Instituto em que foi incorporada a Caixa;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra quatro), dar provimento ao presente recurso, para, reformada a decisão

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recorrida, assegurar á recorrente o direito ao benefício em apreço.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente.

a) J. Leonel de Rezende Procurador Geral
Alvim.

Assinado em 14/1/43

Publicado em 21/1/43, no "Diário da Justiça"